



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 31 /2016.

"AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizado o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município do Itaquaquecetuba.

Art. 2º - É impedido o transporte de animal que por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.

Art. 3º - O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - seja apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - que o animal possua no máximo 16 quilos e esteja acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

III - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser *contêiner* de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

PROTÓCOLO 419/2016 - 14/03/2016 16:44 - PROCESSO 411/2016



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

IV - que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.

Art. 4º - Será cobrada a tarifa regular da linha por animal transportado.

Art. 5º - Fica limitado no máximo 02 (dois), o número de animais a serem transportados ao mesmo tempo por veículo.

Art. 6º - O não cumprimento pelas empresas que compõem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município das disposições contidas nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 14 de Março de 2016.


ROLBACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição autoriza o transporte de animais domésticos no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município do Itaquaquecetuba.

O objetivo desta iniciativa é proporcionar um meio de condução aos tutores de animais que não tem condições de transportar seus animais por outros meios.

A iniciativa beneficia principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não tem condições financeiras de custear o transporte até o posto de vacinação ou mesmo ao veterinário. No entanto, para que haja a condução dos animais domésticos, faz-se necessário seguir algumas regras, ou seja, os mesmos devem está devidamente vacinados, bem como serem conduzidos dentro de caixas especiais para o transporte animal.

O projeto é de muita importância para o Município de Itaquaquecetuba. É importante frisar que já temos diversos outros municípios brasileiros com leis similares e que já trazem grandes benefícios aos mais necessitados financeiramente.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.


ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR

PROTÓCOLO 419/2016 - 14/03/2016 16:44 - PROCESSO 411/2016